



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Altera a Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado a alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I -

.....

c) Assessor do Gabinete da Presidência – Simbolo AP;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados a alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, as alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I -

.....

d) Assessor Jurídico – Simbolo AJ;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

e) Assessor de Comunicação Digital – Simbolo AC;

f) Assessor de Departamento – Simbolo AD;

g) Assessor de Tecnologia da Informação – Simbolo AT.

.....” (AC)

Art. 3º Fica alterado o Capítulo VI do Título II da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA JURÍDICA

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 15 da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A Procuradoria Jurídica é um órgão essencial da Câmara Municipal de Sarandi, vinculado diretamente à Presidência da Casa. Sua atuação é fundamental para garantir a segurança jurídica, zelando pela legalidade e constitucionalidade das ações do Poder Legislativo Municipal.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado inciso II do art. 15 da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

II - analisar a constitucionalidade e legalidade das propostas legislativas e atos administrativos, além de prestar suporte jurídico à Presidência, aos vereadores e às Comissões, garantindo segurança nas decisões e procedimentos internos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

.....” (NR)

Art. 6º Fica acrescentado ao art. 15 da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, o parágrafo único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

Parágrafo único. Os servidores efetivos (Advogados) serão lotados na Procuradoria Jurídica.

.....” (AC)

Art. 7º Fica alterado inciso II do art. 31 da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

.....

II - orientar e assessorar as atividades legislativas;

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Ficam revogados da Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2024 os seguintes dispositivos:

I - o item 2 da alínea “a” do inciso IV do art. 2º;

II - as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 15.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

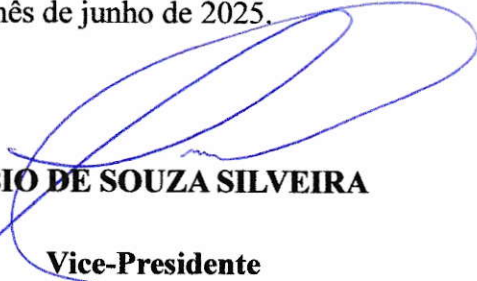
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 30 dias do mês de junho de 2025.


DIONIZIO APARECIDO VIARO

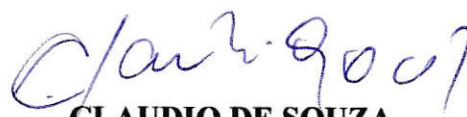
Presidente


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário


CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

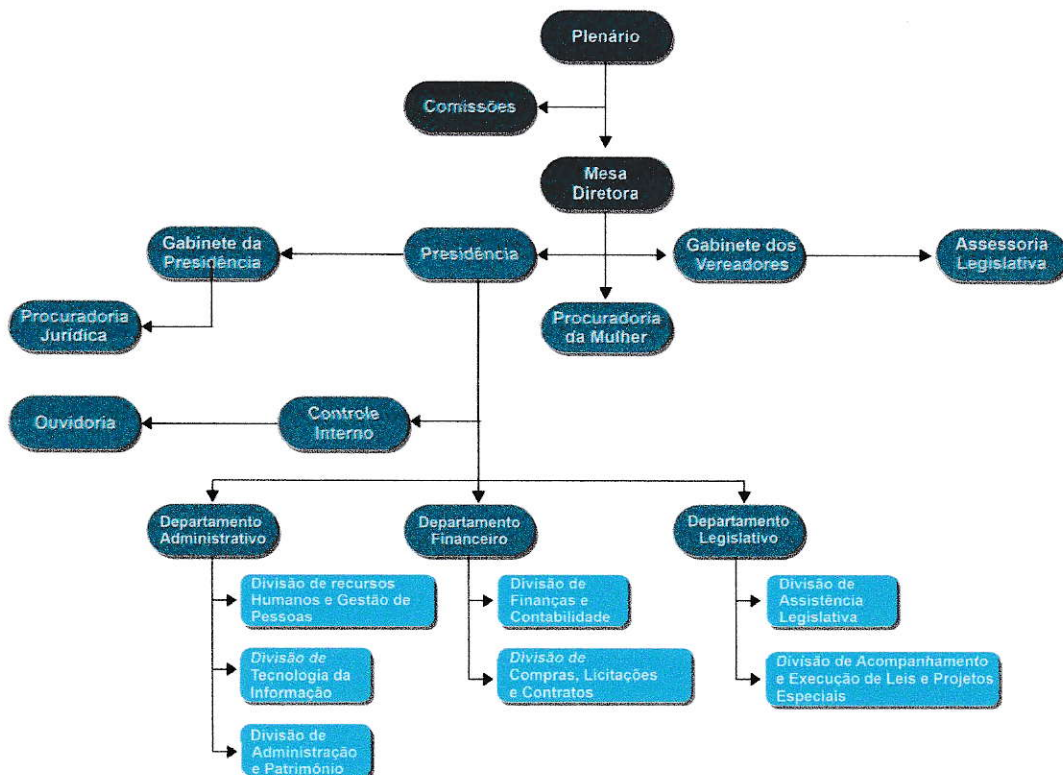




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

ANEXO I ORGANOGRAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025****JUSTIFICATIVA****I – DO MÉRITO**

A presente Resolução tem como objetivo adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarandi, aprimorando suas funções e fortalecendo o suporte técnico e jurídico oferecido aos seus órgãos.

As alterações incluem a reorganização dos cargos de assessoramento, garantindo maior eficiência na gestão interna da Casa Legislativa. Além disso, há a inclusão de novos cargos, como Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação Digital, Assessor de Departamento e Assessor de Tecnologia da Informação, permitindo um acompanhamento mais especializado das demandas institucionais.

A presente proposta visa promover a modernização e o aprimoramento da estrutura administrativa da Casa Legislativa. A reorganização dos cargos de assessoramento busca otimizar os fluxos internos, promover maior eficiência na gestão e alinhar a estrutura funcional às necessidades atuais da instituição. A criação de novos cargos especializados, como Assessor Jurídico, de Comunicação Digital, de Departamento e de Tecnologia da Informação, responde à crescente complexidade das demandas institucionais e ao imperativo de qualificar o acompanhamento técnico e estratégico das atividades legislativas.

Além disso, esses cargos se mostram necessários para suprir lacunas existentes em áreas essenciais da administração legislativa, permitindo apoio técnico especializado em decisões que exigem agilidade, precisão e alinhamento com as diretrizes estratégicas do órgão. Cumpre destacar que tais cargos se enquadram nos parâmetros definidos pelo Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por terem natureza de assessoramento e prestarem apoio direto à autoridade nomeante, com base em vínculo de confiança e notória especialização.

Também se reforça a atuação da Procuradoria Jurídica, consolidando suas atribuições e garantindo a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos. Por fim, há a revogação de dispositivos desatualizados, promovendo maior coerência normativa e alinhamento às necessidades atuais do Legislativo Municipal.

Com essas mudanças, busca-se aprimorar a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica na condução de suas atividades.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo

h

0

